PROJETO DE LEI Nº 015/2023 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Altera a Lei Municipal nº 917/2022 de 12 de dezembro de 2022, e adota outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO, APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 5° da Lei Municipal nº 917/2022 de 12 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 5° Os contratos que são realizados através da autorização desta Lei terão vigência de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2024. [...] **(N.R).**

Art. 2° O art. 9°, parágrafo único, da Lei Municipal nº 917/2022 de 12 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 9° [...]
Parágrafo único. Ocorrerá a rescisão automática de todos os contratos no momento do preenchimento das vagas, através de concurso público, ou até o final do exercício de 2024, ou seja, àquele que acontecer primeiro. [...] **(N.R).**

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário, em especial as da Lei Municipal nº 917/2022 de 12 de dezembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, aos 14 (catorze) dias do mês de novembro do ano de 2023.

THIAGO SOARES CARLOS:03179172185 Assinado de forma digital por THIAGO SOARES CARLOS:03179172185 Dados: 2023.11.16 12:33:35 -03'00'

THIAGO SOARES CARLOS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 23/11/2023
(7 0) 1ª votação
Assinatura

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 23/11/2023
(8 0) 2ª votação
Assinatura

RECEBEMOS
Em. 17/11/2023 às 09:44
Ass.

PROJETO DE LEI : **015 de 14/11/2023**
AUTOR : **Poder Executivo**
ASSUNTO : **"Altera a Lei Municipal nº 917/2022 de 12 de dezembro de 2022, e adota outras providências".**

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 22/11/2023
(1/1) 1ª votação
Assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, COMUNICAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

I - RELATÓRIO

Chegou a estas Comissões Parlamentares Permanentes para conhecimento, apreciação e emissão de parecer conclusivo do Projeto de Lei nº. 015 de 14/11/2023, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei Municipal nº 917/2022 de 12 de dezembro de 2022, e adota outras providências.

A assessoria jurídica opinou pela legalidade do projeto de lei.

Incontinenti, após preenchidos os requisitos formais do projeto, passou à devida análise da proposição pelas comissões nos termos do regimento desta casa de leis.

É o que se tinha a relatar.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 23/11/2023
(3/1) 2ª votação
Assinatura

II - DO MÉRITO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que altera a Lei Municipal nº 917/2022 de 12 de dezembro de 2022, e adota outras providências.

II.1 - Da Competência e Iniciativa

De início, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que cabe ao Poder Executivo Municipal a iniciativa privativa de leis que regulamentam assuntos de interesse local, entre os quais se enquadram legislar sobre alterações de normas municipais.

Tudo nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, e também do artigo 22º, III, da Lei Orgânica do Município de Lagoa da Confusão.

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.

Ademais, não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o projeto de lei em estudo. Eventuais vícios de formatação poderão ser sanados em redação final, sem configurar ilicitude.

Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto, atendendo, igualmente, aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa.

POSTO ISTO, verifica-se que o **Projeto de Lei nº. 015, de 14/11/2023** trazido à colação para análise, não carece de adequação através de emendas, devendo, assim, ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

III - DO VOTO

Diante de todo o exposto a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** juntamente com a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE, COMISSÃO DE**

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
; **VOTAM** por **UNANIMIDADE** pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e REGIMENTALIDADE**, do **Projeto de Lei nº. 015, de 14/11/2023**, de autoria do **Poder Executivo,** e no **MÉRITO**, pela **APROVAÇÃO**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e nos aqui expostos.

SALA DAS COMISSÕES desta Câmara Municipal em Lagoa da Confusão, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2023.

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final

Ver. Alan Coelho dos Santos
Relator

Romivaldo José Martins
Secretário

Ver. Nelvi Teixeira Carlos
Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle

Ver. Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Relator

Ver. Napoleão Dionísio da Costa
Secretário

Ver. Davi Dias Reis
Presidente

Comissão de Educação, Ciência, Comunicação, Cultura, Desporto, Saúde e Assistência Social

Ver. Nelvi Teixeira Carlos
Relator

Ver. Norah Carmem A. S. Rodrigues
Secretária

Ver. Denito Pereira de Carvalho
Presidente

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 22/11/2023
(7/0) 2ª votação
Assinatura

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 23/11/2023
(8/0) 2ª votação
Assinatura